Processo Municipal e Governo e Integridade Pública
149

Rio PREFEITURA | Governo e Integridade Pública

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO SEGOVI Nº 010029/2022 – MARCELO HOMAISSI - GOV-PRO-2022/01963

TERMO DE CONTRATO SEGOVI Nº 010029/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, COMO LOCATÁRIO, E MARCELO HOMAISSI, COMO LOCADOR, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 13º andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, a seguir denominado **LOCATÁRIO** neste ato representado pela Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, e o Sr. **MARCELO HOMAISSI**, brasileiro, casado, residente e domicílio a Rua Orlândia, 99 – Coelho Neto, CEP. 21.545-400 – Rio de Janeiro – RJ, portador da Carteira de Identidade N.º 076672260, expedida em 22/07/2005 pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o N.º 916.817.017-87, doravante designado simplesmente **LOCADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que é celebrado com base no artigo 74, inciso V c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do Sra. Subsecretária Municipal de Governo e Integridade Pública, datado de 29/12/2022 às fls. 141 do Processo.rio GOV-PRO-2022/01963, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O RIO nº 193, de 30/12/2022, página 13, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal n. 8.245, de 19.10.91** e suas alterações no que couber, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002,**

GOVPRO20221963V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

PROCESSO 150 Governo e Integridade Pública Municipal

21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015 e 49.415/2021, com suas alterações. O LOCADOR declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Locação do Imóvel situado na Estrada da Água Branca nº 2516 – Sala 202 – Realengo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21.730-000, matrícula nº 47.106 no 4º Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato de Locação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO ALUGUEL

O valor total do presente Contrato é composto de R$ R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) de aluguel, somados às despesas acessórias de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais). Valor fixado com base na negociação entre as partes, após resultado da avaliação prévia constante dos autos do processo.rio GOV-PRO-2022/01963.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de

GOVPRO20220196 3V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

151
Governo e Integridade Pública

Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

Fica repassado ao MUNICÍPIO o ônus dos encargos tributários de prêmios de seguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem qualquer acréscimo ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

Nota: O Município não foi informado de nenhuma despesa com condomínio do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados ao LOCADOR, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ao LOCADOR será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

GOVPRO20220196 3V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

PROCESSO 152 Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao LOCADOR para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao LOCADOR, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado ao LOCADOR por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo LOCATÁRIO, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do Código Civil/2002, do art. 167, I, "3", da Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8 da Lei nº 8.245, 1810.91 e a fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel, respeitando o direito de preferência MUNICÍPIO, previsto no art. 27 da Lei de Locações.

Parágrafo único – Caso o LOCADOR não efetue o registro do contrato de locação no prazo estabelecido no caput, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento dos alugueres, até que a obrigação seja cumprida.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

I – entegrar o imóvel para locação em plenas condições de uso;

II – executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene;

III – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e

GOVPRO20221963V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

PROCESSO 153 Controladoria Geral do Município Governo e Integridade Pública

prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo LOCATÁRIO;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo LOCATÁRIO no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato,

GOVPRO20220196 3V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

154
Processo Municipal e Governo e Integridade Pública

eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações, no que couber;

XI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

III – conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

IV – poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas a melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquela cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

V – poderá exercer de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-la ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORA

O LOCADOR reconhece ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em qualquer circunstância e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.245/91.

GOVPRO20221963V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

155
Governo e Integridade Pública

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO

Caberá ao LOCADOR manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo. (Cláusula Sexta)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:

a. Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b. Considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Contrato é estimado em **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, e correrá a conta do **PT 10.05.04.122.0389.2006**; **FR: 100**; **ND: 3.3.90.36.14**, tendo sido empenhada a importância de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) através da Nota de **Empenho Nº 2022/000788**, emitida em 05/12/2022, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas. Além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO

O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel, inclusive Certidão de Ônus Reais atualizada.

GOVPRO20220196 3V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

156
Governo e Integridade Pública

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autenticas do presente instrumento ao Órgão de Controle Interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

LOCADOR
MARCELO HOMAISSI

TESTEMUNHA
Nome: Leonardo Gilio
CPF: Gerente de Contratos SEGOVI - GI/SUBG/CGCL/GCC
Identidade: Matrícula: 60/295.143-2

TESTEMUNHA
Nome: Carollina Portugal Rodrigues
CPF: Mat. 60/334.999-0 RG: 26947918-4
Identidade: CPF: 118.796.517-00

GOVPRO20221963V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

PROCESSO 157 Controladoria Geral do Município Governo e Integridade Pública

Rio PREFEITURA | Governo e Integridade Pública

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO SEGOVI Nº 010029/2022 – MARCELO HOMAISSI - GOV-PRO-2022/01963

ANEXO I-A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

LOCADOR
MARCELO HOMAISSI

GOVPRO20221963V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

158
Governo e Integridade Pública

Rio PREFEITURA | Governo e Integridade Pública

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO SEGOVI Nº 010029/2022 – MARCELO HOMAISSI - GOV-PRO-2022/01963

ANEXO I-B
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção , seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

MARCELO HOMAISSI

LOCADOR
MARCELO HOMAISSI

GOVPRO20220196 3V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

PROCESSO 159 Governo e Integridade Pública

Rio PREFEITURA | Governo e Integridade Pública

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO SEGOVI Nº 010029/2022 – MARCELO HOMAISSI - GOV-PRO-2022/01963

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

LOCADOR
MARCELO HOMAISSI

GOVPRO20220196 3V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA

PROCESSO 160 Governo e Integridade Pública e Municipal

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: TUR-PRO-2022/00230
Contrato / convênio nº: 2022/00230
Data da assinatura: 02/12/2022
Partes: RIOTUR e o SINDICATO DE HÓTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.
Objeto: Cota de apoio financeiro destinado a realização da queima de fogos na Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes, que irá ocorrer no dia 31 de dezembro 2022/2023 conforme a proposta encartada no processo nº TUR-PRO-2022/00230, parte integrante do presente instrumento.
NAD nº: 00939/2022 no valor global.
Prazo: De 02/12/2022 a se encerra após a o adimplemento de todos as obrigações da Contratada
Valor total: 500.000,00
(do contrato / do convênio)
Programa de Trabalho: 33.51.23.695.0641.3005
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17
Nota de Empenho nº: 2022/001050, no valor global.
Fundamento: Art. 30, inciso caput, da Lei 13.303/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/000.318/2022
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 117/2022 ao Contrato SMI Nº 215/2022.
Data da assinatura: 28/12/2022
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e ASM TECNOLOGIA EIRELI.
Objeto: Modificação quantitativa com acréscimo de valor.
Valor: R$ 107.499,60
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 14/300.229/2022
Instrumento Contratual nº 142/2022
Data de Assinatura: 23/12/2022
Partes: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS e a HELP TECH INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Licenciamento de Produtos Microsoft, conforme as especificações constante do Termo de Referência.
Valor: R$: 44.600,00(Quarenta e quatro mil e seiscentos reais)
Programa de Trabalho: 24.41.18.126.0385.4765
Natureza de Despesa: 4.4.90.40.09
Nota de Empenho: 2022/000643
Fundamento: Art. I da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/000.115/2022
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 122/2022 referente ao Contrato Nº 209/2022.
Data da assinatura: 29/12/2022
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e NELTEC CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: Alteração qualitativa sem acréscimo de valor.
Fundamento: Art. 124, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(*) Processo Instrutivo nº: 09/001.917/2019
Onde se lê: 2º Termo Aditivo nº: 208/2023 ao Termo de Colaboração nº 001/2020
Leia se: 3º Termo Aditivo nº: 208/2023 ao Termo de Colaboração nº 001/2020
...
(*) Por ter saído com incorreção no D. O. Rio nº 196 de 04/01/2023 - pág. 77 - 2ª e 3ª colunas

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

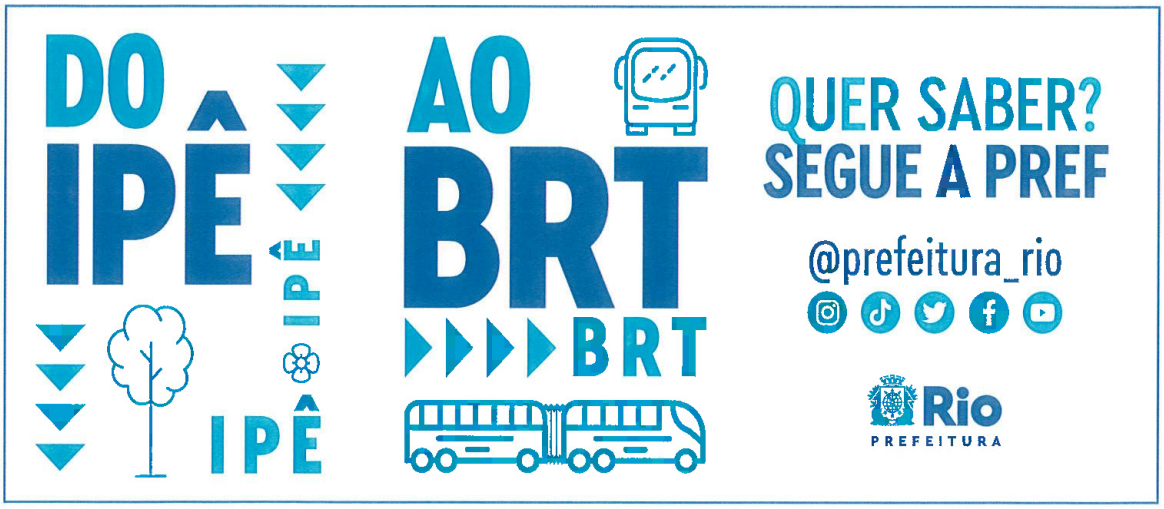
Processo: 14/302.187/2022
Instrumento Contratual nº 03/2023
Data de Assinatura: 04/01/2023
PARTES: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS E A SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORES DE FRUTAS E LEGUMES LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é o fornecimento de Aquisição de Gêneros Alimentícios, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.
Valor: R$: 244.356,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais).
Programa de Trabalho: 24.41.18.122.0385.4165
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.08
Nota de Empenho: 2021/000626
Fundamento: Art. I da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: GOV-PRO-2022/01963
Contrato SEGOVI Nº 010029/2022
Data da Assinatura: 30/12/2022
Partes: MRJ, através da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, como locatário, e MARCELO HOMAISSI, como locador.
Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada da Água Branca nº 2516 - Sala 202 - Realengo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.730-000, matrícula nº 47.106 no 4º Ofício do Registro de Imóveis.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Valor total: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)
Programa de Trabalho: 1005.04.122.0389.2006
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.14
Empenho: 2022/000788, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
Fundamento: Leis Federais nº 8.245/91 e na Lei Federal 14.133/21.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: FIL-PRO-2022/00106 - 12/500.152/2022.
Contrato nº: 187/2022.
Data da Assinatura: 12/12/2022.
Partes: DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME e CONNECT VENDING COMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMATIZADAS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação, abastecimento e manutenção corretiva e preventiva de 01 (uma) máquina automática de auto serviço de café e bebidas quentes e o fornecimento de materiais e insumos para atender as necessidades da Distribuidora de Filmes S.A - RIOFILME.
Valor Total: R$ 65.399,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais).
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Nota de Empenho: 506/2022.
Programa de Trabalho: 10.53.13.122.0383.4163.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.29.
Fundamento: Artigo I, Inciso CAPUT da Lei 10.520/2002.



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 5 de Janeiro de 2023 às 1:56:27 Código de Autenticação: 442c37d8

GOVPRO20220196 3V01

Autenticado digitalmente por CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES.
Documento Nº: 652570.11637135-5395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=652570.11637135-5395

SIGA